



1 **ATA Nº 03/2025 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de**
2 **Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 21/01/2025** - Ata de
3 Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de
4 Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua
5 Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,
6 realizada às dezessete horas do dia vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e cinco, na qual
7 reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de
8 nomeação nº 001/2025 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente)**,
9 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Hélida Márcia da Costa**
10 **Mendonça Damasceno, Jessé Silveira de Souza Junior, Priscila Rosemère Bassan de**
11 **Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.**
12 **ABERTURA:** Foi realizada a chamada pelo Presidente Dr. Adilson Gusmão dos Santos
13 estando presentes todos os membros. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **Processo**
14 **Administrativo nº 311.451/2024, referente à Solicitação de Aposentadoria por Idade da**
15 **Servidora Márcia Aparecida Siqueira Alfradique de Oliveira, matrícula nº 5.704, Cargo**
16 **Professor C – II - AA.** **INTRODUÇÃO:** O presidente, Dr. Adilson Gusmão apresentou o
17 presente, informando que o pedido foi encaminhado para a Comissão por determinação do
18 Diretor Previdenciário Dr. Julio Cesar Viana Carlos, por meio de despacho datado em 18 de
19 novembro de 2024 (fl.40) conforme transrito: “Trata-se do processo de **Aposentadoria por**
20 **Idade, solicitada pela Sra. MARCIA APARECIDA SIQUEIRA ALFRADIQUE DE OLIVEIRA,**
21 **Professor C, matrícula nº 5.704, protocolado em 19 de agosto de 2024.** A servidora
22 **ingressou no serviço público no Município de Macaé em 20 de outubro de 1993.**
23 Considerando o tempo de contribuição no Município de Macaé, a Sra. Márcia atingiu o
24 tempo total necessário para a concessão da aposentadoria integral, nos termos do Art. 6º da
25 EC 41/2003, que exige 30 anos de contribuição. Todavia, cabe ressaltar que a servidora
26 iniciou sua atividade no Município de Macaé sob o regime celetista, com as contribuições
27 previdenciárias vertidas ao INSS. No entanto, a requerente optou por pleitear o benefício
28 proporcional por idade, fundamentando no Art. 26 da LCM nº 138/2009, considerando
29 apenas o tempo de serviço após a transformação do vínculo celetista para o regime
30 estatutário, em 29 de dezembro de 1998, conforme consta às fls. 15 a 17 do processo. Cabe
31 mencionar que a Sra. Márcia foi aposentada pelo INSS em 24 de junho de 2018. Contudo,

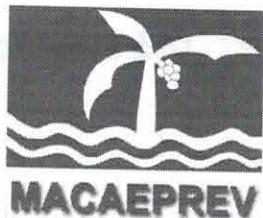
B

J

1
J
M

com
D

D
J



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

32 parte do período trabalhado no Município de Macaé, de 01 de abril de 1994 a 27 de
33 novembro de 2018, foi concomitante ao seu vínculo celetista para o regime estatutário, em
34 29 de dezembro de 1998, conforme consta às fls. 15 a 17 do processo. Cabe mencionar que
35 a Sra. Márcia foi aposentada pelo INSS em 24 de junho de 2018. Contudo, parte do período
36 trabalhado no Município de Macaé, de 01 de abril de 1994 a 27 de novembro 2018, foi
37 concomitante ao seu vínculo com o Instituto Nossa Senhora da Glória, tendo sido utilizado
38 para concessão do benefício previdenciário junto ao INSS, conforme documentos anexos às
39 fls. 30 a 33 38 a 39. Diante disso, a Sra. Marcia tomou ciência da necessidade de
40 apresentar a CTC referente ao período de 20 de outubro de 1993 a 28 de dezembro de
41 1998, correspondente ao período celetista no Município de Macaé, conforme fls. 35 a 37.
42 Ressalta-se ainda que a servidora teve o pedido de Certidão de Tempo de Contribuição
43 (CTC) referente ao período, negado pelo INSS. Conforme fls. 35 a 37. Assim, sendo
44 encaminho o presente processo para análise e manifestação.” Após análise e debate os
45 membros destacam os seguintes pontos: **1)** Acostado em fls. 02 o requerimento, datado em
46 19/08/2024, no qual a servidora solicita a aposentadoria por idade; **2)** Acostado em fls. 03 a
47 09, cópia dos documentos pessoais da servidora; **3)** Acostada às fls. 10 e 10 verso, a
48 solicitação da regra de aposentadoria, na qual a servidora requer a concessão de
49 aposentadoria por idade, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição
50 Federal, datada de 19 de agosto de 2024; **4)** Acostada à fls. 11, encontra-se a Declaração
51 sobre Acumulação de Benefícios, na qual a servidora, Sra. Márcia Aparecida Siqueira
52 Alfradique de Oliveira, declara a acumulação de um cargo neste RPPS, bem como a
53 percepção de aposentadoria pelo RGPS; **5)** Acostado em fls. 12 e 13 o comprovante dos
54 rendimentos recebidos pela servidora neste RPPS e no RGPS; **6)** Acostado em fls. 15 a 17,
55 uma carta, no qual a servidora requer conforme transrito: “Eu, Márcia Aparecida Siqueira
56 Alfradique de Oliveira, CPF 7XX.XXX.XXX-04, servidora concursada desta municipalidade
57 desde 20/10/1993 no cargo de Professor C Categoria II Padrão AA na matrícula no 5704,
58 sendo que no período de 20/10/1993 a 28/12/1998 sob o Regime Celetista e, a partir de
59 29/12/1998, sob o regime estatutário, venho, por meio desta Carta, requerer que:
60 Considerando a Lei Complementar nº 138/2009 do Município de Macaé, de 28 de
61 dezembro de 2009, que, em seu art. 26, estabelece que “O segurado fará jus à
62 aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição,

13

14

15

16

17

18



63 calculados na forma prevista no art. 53, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes
64 requisitos, salvo disposição constitucional diversa: I — **tempo mínimo de dez anos de**
65 **efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal; II — tempo**
66 **mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;** e
67 **III — sessenta e cinco de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher**" (grifo
68 nosso); Considerando que o meu benefício previdenciário proveniente do RGPS (Regime
69 Geral de Previdência Social), de número 190.421.134-5 — Aposentadoria dos Professores,
70 requerido em 24/06/2018, teve **início de vigência em 24/06/2018**, conforme consta em
71 Carta de Concessão emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), bem como
72 contemplou período contributivo concomitante com o observado na Prefeitura Municipal de
73 Macaé no perodo em que fui celetista (concomitância de 01/04/1994 a 28/12/1998)
74 Considerando que, a partir do reconhecimento da data de início de vigência do benefício
75 previdenciário concedido pelo INSS (24/06/2018), a leitura do disposto na Constituição
76 Federal, art. 37, § 14 - A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição
77 decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência
78 Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição —
79 precisará ser combinado com o disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 103/2019,
80 de 12 de dezembro de 2019 - O disposto § 14 do art. 37 da Constituição Federal não se
81 aplica a aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social até a data
82 vigor desta Emenda Constitucional; Considerando que a Emenda Constitucional nº
83 103/2019, de 12 de dezembro de 2019, estabelece, em seu art. 40, § 9º, que "Aplicam-se às
84 aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **as normas**
85 **constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta**
86 **Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna**
87 **relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social**" (grifo nosso);
88 Considerando que a Ata nº 18/2024 da Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
89 Concessão de Benefício em Matéria Previdenciária de Complexidade do Instituto de
90 Previdência Social do Município de Macaé, de 20/05/2024, postulou que "Esclarece-se que o
91 advento da referida Emenda Constitucional (EC 103/2019) trouxe à luma verdadeira reforma
92 previdenciária, cujos **dispositivos não foram em sua totalidade de eficácia plena, ou**
93 **seja, de aplicabilidade imediata, sem qualquer regulamentação ou internalização nos**



94 **ordenamentos jurídicos Estaduais e Municipais**, havendo aqueles que deveriam passar
95 pelo crivo de conveniência e oportunidade da administração local, a quem compete legislar
96 em matéria previdenciária para conformação dos RPPS" (grifo nosso); Considerando que a
97 Ata no 20/2024 da Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de
98 Benefício em Matéria Previdenciária de Complexidade do Instituto de Previdência Social do
99 Município de Macaé, de 27/05/2024, postulou que "(...) a legislação municipal não teve
100 mudança, isto é, não internalizou no ordenamento municipal esta diretiva contida na
101 EC103/2019, sendo assim permanecem os requisitos para aposentadoria elencados na LCM
102 no 138/2009 e que "(...) uma vez que o município não fez a reforma previdenciária e a
103 Legislação utilizada nesta municipalidade para as aposentadorias voluntárias ainda
104 são as da Lei Complementar nº 138/2009 em seus artigos 25,26,49,50 e 51 no que se
105 refere as regras de aposentadoria" (grifo nosso); Venho, a partir das considerações
106 elencadas anteriormente, requerer a minha aposentadoria voluntária por idade com
107 proventos proporcionais, com fulcro no art. 26 da Lei Complementar nº 138/2009 do
108 Município de Macaé, em vigor na data presente, dado que possuo cumulativamente os
109 requisitos mínimos elencados na respectiva legislação, considerando o início do período
110 contributivo a este Instituto de Previdência o momento em que me tornei estatutária
111 (29/12/1998). Anexo a este requerimento os seguintes documentos anexos: Declaração da
112 Secretaria Municipal Ajunta de Recursos Humanos de Macaé, de 11 de julho de 2024;
113 Contracheque da matrícula nº 5704 do mês de julho de 2024; Carta de Concessão de
114 Benefício Previdenciário emitida pelo Instituto Nacional de Previdência Social, de
115 07/01/2019; Documento "Resumo de Documentos para Cálculo de Tempo de Contribuição",
116 emitida pelo Instituto Nacional de Previdência Social em 07/01/2019; Lei Complementar no
117 138/2009 do Município de Macaé, de 28 de dezembro de 2009 (art. 26); Emenda
118 Constitucional nº 103/2019, de 12 de dezembro de 2019 (art. 1º; art. 4º, § 9º; art. 6º); Ata no
119 18/2024 da Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de Benefício em
120 Matéria Previdenciária de Complexidade do Instituto de Previdência Social do Município de
121 Macaé, de 20/05/2024; Ata nº 20/2024 da Comissão de Análise e Avaliação dos Processos
122 de Concessão de Benefício em Matéria Previdenciária de Complexidade do Instituto de
123 Previdência Social do Município de Macaé, de 27/05/2024; Nesses termos, pede
124 deferimento." 7) Acostado em fls. 18 a 21, cópia de trechos da legislação 138/2009,



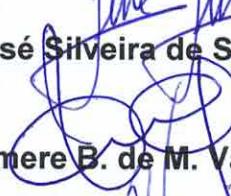
Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

125 Emenda Constitucional 103/2019; **8)** Acostado em fls. 22 a 29 cópia das atas nº 18/2024 e nº
126 20/2024 na íntegra; **8)** Acostado em fls. 30 a 33, cópia do protocolo do INSS nº 1441424229,
127 sendo anexadas as fls. 01/61, 02/61, 37/61 e 38/61 do referido processo feito junto ao INSS;
128 **9)** Acostado à fls. 34, despacho exarado pela servidora Roberta Gomes Brasil, dirigido à
129 Assessoria Previdenciária, datado de 20 de agosto de 2024, no qual solicita a apresentação
130 da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) emitida pelo INSS, referente ao período
131 celetista, conforme exigência do artigo 96, inciso VIII, da Lei nº 13.846, de 18 de junho de
132 2019, relativa à matrícula nº 5704. A servidora Sra. Marcia aparecida Siqueira Alfradique de
133 Oliveira, tomou ciência do despacho em 23 de agosto de 2024 e, na mesma data, requereu
134 que a Comissão proceda à devida apreciação do processo; **10)** Acostado em fls. 35/39,
135 cópia da resposta do INSS, quanto a solicitação de CTC, estando o pedido indeferido; **11)**
136 Os membros, **Dr. Daniel Valdez e Priscila Vasconcellos**, requereram vista dos autos para
137 proceder a uma análise mais aprofundada da matéria em questão. Diante disso, restou
138 consignado que o processo retornará à pauta na sessão a ser oportunamente agendada no
139 mês de fevereiro. **CONCLUSÃO:** Os membros desta comissão, por unanimidade,
140 manifestaram-se pelo **SOBRESTAMENTO** com vista aos membros, **Dr. Daniel Valdez e**
141 **Priscila Vasconcellos**, ficando consignado que o processo retornará à pauta na sessão a
142 ser oportunamente agendada no mês de fevereiro. Nada mais havendo, às dezoito horas foi
143 dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemère Bassan de Mello
144 Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais Membros
145 presentes que estão de acordo com a presente.

146
147
148 Adilson Gusmão dos Santos


Jessé Silveira de Souza Junior

149
150 Carolina Quintino Teixeira Benjamin


Priscila Rosemère B. de M. Vasconcellos

151
152 Daniel Barros Valdez


Rodrigo de Oliveira Cavour

153
154 Hélida Márcia da C. Mendonça Damasceno


Túlio Marco Castro Barreto

